Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2807, de 08 de junho de 2011.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CAC FUNDEB e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CAC FUNDEB, em conformidade com a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CAC FUNDEB exercer as funções de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB (Manutenção do Ensino Fundamental), PNATE (Transporte) e PNAE (Merenda Escolar).

Art. 3º - O Conselho descrito nos artigos anteriores tem o poder de exigir o acesso às informações, se não disponibilizadas espontaneamente, analisar documentos, pedir esclarecimentos e promover denúncias, se conhecedor de práticas irregulares.

Parágrafo Único – Após designação dos membros do conselho, será convocada uma reunião inaugural, para leitura de lei regulamentadora do FUNDEB, deliberação das providências preliminares, eleição do membro que ocupará a presidência do conselho e definição de calendário para reuniões ordinárias e fixação de estratégias de atuação.

Art. 4º - O Conselho será composto por, no mínimo, 11 (onze) membros titulares, sendo:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III. 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
IV. 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
VIII. Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundeb, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar, eleitos por seus pares;

Parágrafo Único - Para cada membro titular deverá ser nomeado 01 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CAC – FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros nomeados será de, no mínimo, 01 (um) e, no máximo 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CAC FUNDEB terá um Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de junho de 2011.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL